



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de serviço para aquisição de vagas para estudantes da educação infantil

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo tem como objetivo o credenciamento de empresa para realizar a compra de vagas através do Credenciamento de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa educação infantil para suprir a demanda dos alunos da etapa educação infantil de 04 meses a 5 anos e 11 meses, considerando a data corte em 31 de março, sendo ofertadas vagas para bercário, maternal e pré-escola, dessa forma não havendo mais disponibilidade em sua rede municipal.

O município possui quatro escolas de educação infantil, sendo que estas não dispõem mais de vagas, sendo assim a alternativa é o credenciamento de compra de vagas, para atender o número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados com as vagas nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino.

Considerando que a forma adequada da contratação do serviço deve ser através do credenciamento, pois as crianças residem no município e a vaga na escola de educação infantil precisa ser próximo de sua residência respeitando a limitação territorial, sendo inviável outra forma de contratação, pois não atenderia a demanda em questão.





A contratação dessa compra de vagas, em associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa da educação infantil, atendendo as necessidades da SMEC, sendo a contratação estimativa de 24 (vinte e quatro) vagas em turno regular, podendo ser matutino ou vespertino, com horário das 07h30 às 12 horas e das 13horas as 17horas 30 minutos podendo ser necessário mais 24 (vinte e quatro) vagas em lista de reserva.

2. LINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no planejamento desta secretaria para o ano de 2025, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por Credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço prestado será de quatro horas diárias no turno manhã ou tarde. A escola deverá realizar os atendimentos conforme Projeto Político Pedagógico, Regimento interno, Referencial Comum Municipal e Base Nacional Comum Curricular em seus campos de experiências e principalmente o cuidar e o educar de forma associada primando sempre pela qualidade no atendimento.

A escola deve ter capacidade de oferecer as vagas em único endereço dentro do território municipal que deve ser o mesmo constante no CNPJ.





A escola contratada deverá ter o seguinte horário de funcionamento, por turno, admitida a tolerância de até 10 minutos para entrada dos alunos, sendo pela Manhã das 07h30 às 12h e a tarde 13h às 17h30.

Oferecer espaço físico adequado para o atendimento aos estudantes, bem como a manutenção e conservação das instalações.

Possuir espaço externo cercado, plano e seguro com plano de prevenção contra incêndios (PPCI), privilegiando áreas com contato à natureza e atividades de livre expressão.

Dispor de mobiliário, equipamentos, jogos e brinquedos de acordo com a faixa etária dos estudantes atendidos.

Manter em seu quadro de funcionários, direção, coordenação pedagógica, professores, educadores especiais e monitores de Educação Especial para atendimento a alunos com deficiência (com formação mínima curso de Magistério e/ou Pedagogia em nível superior), pessoal para limpeza, merendeira, devidamente habilitados para exercer as funções, conforme legislação vigente.

Em caso de alunos com deficiência a escola credenciada deverá seguir a resolução 001/2024 do CONMED.

Informar o quadro de profissionais atualizado contendo nome, turma que atende, função, número de alunos e horário de trabalho.

Fornecer alimentação, de acordo com as necessidades de cada faixa etária e peculiaridades da estação climática, com cardápio elaborado por nutricionista, atendendo as normativas e orientações do FNDE para alimentação escolar, conforme cada turno frequentado, sem custo adicional às famílias beneficiadas.

A escola oferecerá duas refeições diárias para cada turno, conforme orientações nutricionais, exceto nos casos de restrições alimentares, comprovadas com o laudo médico.

A escola servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, com o cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela escola.





O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

Conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que deve servir de referência para a elaboração do cardápio, é proibida a oferta de doces, frituras e refrigerantes às crianças.

Não deve ser aceite pela escola o fornecimento de alimentos por parte das famílias beneficiadas.

Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda e da compra e uso de uniforme salvo se for por vontade dos pais.

Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

Prestar o serviço exclusivamente com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Seguir o calendário determinado pela SME, em casos específicos de eventos.

Proporcionar aos profissionais do estabelecimento a participação em congressos, reuniões, seminários e propostas para formação continuada.

Apresentar a lista de chamada com registro de presenças e ausências e conteúdos desenvolvidos.

O credenciamento não garante a contratualização de todas as vagas previstas, mas habilita a instituição de ensino a participar da distribuição de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Para o cumprimento do calendário escolar, a contratada deve observar que:

- a) com base no calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a contratada deve criar o da Escola, prevendo formações, reuniões de pais e conselho de classe. As atividades pedagógicas devem ser previstas no calendário





escolar, respeitando o prazo contratual e priorizando o atendimento aos estudantes, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham;

- b) a escola deverá apresentar à Coordenação de Educação Infantil o calendário escolar, até 10 dias após a assinatura do contrato. Toda a alteração no calendário escolar deverá ser comunicada à Coordenação de Educação Infantil no prazo de quinze dias de antecedência da data para avaliação e autorização da mesma. Deve ser enviado um projeto das atividades propostas para compensação de dias letivos em caso de concessão de folgas, suspensão de aulas ou feriado ponte;
- c) o calendário escolar deve prever a execução dos serviços para o período de 9 (nove) meses ou 200 (duzentos) dias letivos ou 800 horas aulas, correspondente ao prazo contratual;
- d) havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à SMEC, com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação;

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará o funcionamento da escola e da execução das obrigações da contratada, por meio dos serviços da Coordenação da Educação Infantil.

A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

- a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;
- b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;
- c) receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, têm como parâmetro as demandas abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Turno
1	Vaga Bercário educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	8 efetivas e 8 reserva	Matrícula/aluno	Manhã ou tarde
2	Vaga Maternal educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	10 efetivas e 10 reserva	Matrícula/aluno	Manhã ou tarde
3	Vaga Pré-Escola educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	06 efetivas e 06 reserva	Matrícula/aluno	Manhã ou tarde

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, pois o mercado oferece um empresa prestadora de serviço que atendem à demanda no município, por isso não existe uma escolha neste aspecto, mas simplesmente com relação às configurações básicas exigidas pela demanda e ao menor preço encontrado no mercado regional. Segue a indicação da empresa fornecedora abaixo:

- Escola de Educação Infantil Fábrica dos Sonhos

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal Nº 175/22 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em





geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por estudante matriculado em turno regular, estimando-se o total mensal de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) conforme dias letivos estabelecidos em calendário escolar .

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de empresa para fornecimento de vagas para estudantes de educação infantil nas etapas berçário, maternal e pré-escola.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso desta prestação de serviços não se aplica o princípio do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento, assegurar aos estudantes o direito de frequentar a escola mais próxima de sua residência, amparando as famílias





que trabalham, para que assim os pais ou responsáveis tenham um ambiente seguro e comprometido com o bem estar de seus filhos. Ainda, com o presente processo pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação pelo menor valor por vaga fazendo a prestação de serviço adequada à necessidade do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica as servidoras: **Letícia Figueredo Negreiros** e **Maria Eliane Nunes Larrossa** para atuarem como fiscais deste contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 10.1. Elaboração de minuta do edital;
- 10.2. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 10.3. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- 10.4. Elaboração de minuta do contrato;
- 10.5. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 10.6. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 10.7. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 10.8. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 10.9. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 10.10. Realização de empenho;
- 10.11. Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Este estudo identificou a necessidade de realizar o presente serviço seja contratado e corretamente prestados existem requisitos para satisfação, tais como local adequado para o atendimento das crianças legalizado e amparado pela autorização de funcionamento.

Há necessidade de a contratada ter pessoal suficiente envolvendo professores, monitores, funcionários para o preparo dos alimentos e também para realização da limpeza para assim dar um atendimento de qualidade e também um ambiente acolhedor para os estudantes.

Em relação à qualificação e documentação de cada instituição escolar entende-se de suma importância a apresentação dos documentos solicitados no edital de credenciamento.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestados existem requisitos para satisfação, tais como local adequado para o atendimento das crianças legalizado e amparado pela autorização de funcionamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal, 11 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Fabiano dos Santos de Campos
Secretário de Educação e Cultura
Portaria /2025



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br